



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 30 / 11 / 18

Ass. _____

[Assinatura]

TERMO DE CONTRATO N.º 015/2018.

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa INFOCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA ME, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 009.869.667-03 e CI de n.º 1.383.260/ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpatti, n.º 202, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **INFOCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de microempresa, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.413.509/0001-66, com sede na Av. Silvio Avidos, n.º 2455, São Silvano, Colatina/ES, CEP.: 29.706-010, neste ato representada por **RENATO BORGES DE MAIA E SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portadora do CPF de n.º 735.088.107-04 e C.I. de n.º 523.050-ES, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, s/n.º, Bairro São Silvano, Colatina/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da dispensa de licitação constante do Processo Administrativo n.º 155/2018 e em observância ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666 e demais disposições pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato, conforme os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, peças de reposição para a Manutenção Preventiva e Corretiva em um equipamento do tipo Nobreak de propriedade da Câmara Municipal de Ibiracú, onde serão realizados os seguintes serviços: Manutenção Preventiva de 01 equipamento Nobreak APC Smart UPS 3000XL (Testes, Start-ups, Calibração e substituição de peças defeituosas) e Manutenção Corretiva de 08 unidades de Bateria Selada 12V 9,0 A/H VRLA (Substituição), ambos com garantia de 06 meses, a fim de manter a funcionalidade do equipamento, conforme especificações constantes do termo de referência e proposta da empresa, que integra o processo administrativo n.º 155/2018.

[Assinatura]

[Assinatura]

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do processo administrativo n.º 155/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento (Nobreak) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de execução/fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Ibiracú.

3.2. Os serviços serão aceitos e considerados realizados após comprovado e aferido por servidor e/ou técnico da Contratante, de que o equipamento **NOBREAK SMART-UPS 3000XL (Model Number SUA3000RMXL3U-BR/ Serial Number AS1330145821)**, patrimoniado nessa Casa com o número 0216.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Das Obrigações da Contratante:

4.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de dispensa respectivo;

4.1.2. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela perfeita execução dos serviços;

4.1.3. Proporcionar à Contratada as condições necessárias à realização dos serviços de instalação/substituição da peça, se realizado na sede da Contratante;

4.1.4. Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados.

4.1.5. . Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratante o transporte do equipamento (Nobreak) da sede da Câmara até laboratório/sede da empresa Contratada, onde serão realizados os serviços de manutenção.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.2. Das Obrigações da Contratada:

4.2.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências elencadas no presente termo de contrato;

4.2.2. Assegurar garantia dos serviços prestados por, no mínimo, 06 (seis meses), assumindo total responsabilidade por nova manutenção, caso haja qualquer defeito ou problema relacionado com os serviços prestados;

4.2.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n.º 155/2018;

4.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

4.2.5. Entregar o equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da respectiva ordem de execução/fornecimento expedida, no local indicado no presente Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da prestação dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, e ainda:

a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas neste termo, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Ibiracú.

c) gerenciar a qualidade final do equipamento e serviços a serem prestados para a Câmara Municipal de Ibiracú, em conformidade com as especificações contratadas.

d) executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste termo.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

e) solicitar à Câmara Municipal de Ibiracú, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a prestação dos serviços.

f) assinar termo de responsabilidade pela guarda do equipamento decorrente do prazo necessário para à execução dos serviços;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) substituir as peças e baterias defeituosas somente por originais, adequadas e novas. Não serão aceitos produtos que apresentem quaisquer indícios de defeito ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, reciclados, reconicionados, ficando sob a responsabilidade da empresa especializada do nobreak;

4.2.6. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Para fins de garantia dos serviços prestados, a Contratada, dentro do prazo mínimo de 06 (seis) meses, se responsabiliza pela manutenção Preventiva do equipamento (Nobreak) e Manutenção Corretiva das Baterias Selada 12 V 9.0 A/H VRLA, caso haja qualquer defeito ou problema relacionado com os serviços prestados, prestando assistência técnica nesse período, relacionada com os serviços executados, ainda que o prazo de vigência do Contrato tenha se expirado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor único de **R\$1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais)**, como contraprestação pelos serviços de manutenção contratados.

6.2. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e apresentação da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6.3. Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \ 360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

6.4. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

6.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na proposta apresentada, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

6.7. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.8. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada e ou emissão de Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

6.9. Para a efetivação do pagamento a empresa Contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato.

6.10. No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, transporte e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá sua vigência até **31/12/2018**, com início a partir do dia seguinte ao da publicação de seu extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Ibiracú.

8.2. As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do presente contrato, pelo prazo estabelecido na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1-A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e demais anexos, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Contrato para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução do Serviço; atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer os serviços objeto deste Termo, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

9.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas situações previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º. 8.666/93;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

11.1. A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do efetivo cumprimento de tudo quanto avençado no presente instrumento caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Allan Auer Fraga, Diretor Geral da Câmara

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiracú-ES, 28 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

CNPJ N.º 27.450.683/0001-35

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

CPF N.º 009.869.667-03

CONTRATANTE

INFOCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA ME

CNPJ N.º 00.413.509/0001-66

RENATO BORGES DE MAIA E SILVA

CPF N.º 735.088.107-04

CONTRATADA

00.413.509/0001-66
INFOCITY COMPUTADORES
E SISTEMAS LTDA. - ME
AVENIDA SILVIO AVIDOS, N.º 2455
SÃO SILVANO - CEP 29708-010
COLATINA - ES

TESTEMUNHAS:

01 -
CPF N.º _____

02 -
CPF N.º _____